



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Presidência
Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade

PARECER TÉCNICO – PR/CGREC

Rio de Janeiro, em 06/09/2011

Ref.: Processo n.º 823358380

EMENTA: Propriedade Industrial - Marcas. Recurso interposto indeferimento de pedido de registro de marca. Identificação de nova base legal indeferitória diversa da inicialmente apontada. Necessidade de notificação do requerente para fim de apresentação do contraditório e garantia da ampla defesa. Procedimento adotado nos termos do PARECER NORMATIVO/INPI/PROC/CJCONS/N.º 02/08.

Trata-se de recurso interposto contra o indeferimento do pedido de registro, para o sinal "TC" com base no art. 124, inciso XIX, da LPI, face a existência da anterioridade registrada sob o n.º 812791150, pertencente à classe nacional 19:40.

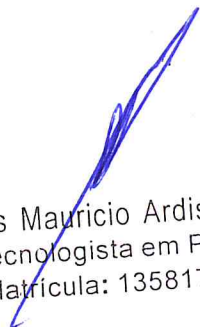
No entanto, conforme busca constante dos autos, a anterioridade impeditiva encontra-se extinta, o que acarretou a priorização do exame do presente recurso.

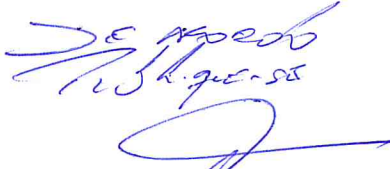
Diante do exposto, opinamos pela reforma do indeferimento do pedido de registro.

Entretanto, amparados pela inteligência do parecer normativo 02/08 que diz: "...Trata-se de um erro no sobredito julgamento, de ordem substancial, no qual restou caracterizado um vício material na emissão da indigitada decisão de primeiro grau, que não esgotou a análise da matéria *sub examine*, ao não apontar os outros óbices legais que maculavam o indeferimento. Em conseqüência, caberá ao órgão superior promover o saneamento do libelo, lavrando novo Parecer, cujo suporte técnico subsidiará nova decisão, pontuando, desta feita, as questões afloradas a *posteriori*. Ato contínuo, intime-se a parte

recorrente de seu inteiro teor, em estrita observância aos princípios constitucionais do processo, a fim de oportunizar-lhe o oferecimento do contraditório e da ampla defesa.”...., opinamos pela notificação de novo impedimento, qual seja, art. 124, inciso XIX, da LPI, visto que a marca em exame reproduz sinal anteriormente registrado, TC TUBOCERTO, sob o n.º 816670765 que identifica produtos do mesmo segmento.

É o parecer que submetemos à sua consideração.


Carlos Mauricio Ardisson
Tecnologista em P.I.
Matrícula: 1358171


Gerson da Costa Corrêa
Coordenador - Geral
PR/CGREC
Matr. 0449359